



Acordos Coletivos de Trabalho (2014 a 2019)

EBSERH

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares



ACTs EBSERH

Histórico

**Compilação dos Acordos Coletivos
de Trabalho (ACTs) dos empregados
públicos da Empresa Brasileira
de Serviços Hospitalares
EBSERH**



Brasília-DF, outubro de 2018

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO SINDSEP-DF

GESTÃO 2018/2021

SECRETARIA-GERAL

Coordenador: Otton Pereira Neves - M. Saúde
Adjunto: Carlos Henrique Bessa Ferreira - Funasa
Adjunto: Antonio Clarete de Azevedo - MJ

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E

PATRIMÔNIO

Coordenador: Pedro de Alcântara Costa - Ibama
Adjunto: Márcio da Costa Baptista - MP
Adjunto: Fernando Martins Machado - Funasa

SECRETARIA DE FINANÇAS

Coordenador: Benedito da Silva Maia - MP
Adjunto: João Araújo Neto - AGU
Adjunto: Zózimo Viana Rocha - IN

SECRETARIA DE FORMAÇÃO

Coordenadora: Mirian Vaz Parente - Ibama
Adjunto: Francisco Chagas Machado Filho - Ibama
Adjunto: Maycon Firmino Chagas - INSS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Coordenador: João França Lopo - MEC
Adjunto: Reinaldo Felipe dos Santos - M.Fazenda
Adjunto: Antônio Carlos Noleto Gama - Mapa

SECRETARIA DE FILIAÇÃO E POLÍTICA

SINDICAL

Coordenadora: Valda Eustáquia C. de Souza - HFA
Adjunto: César Henrique Melchades Leite - Funasa
Adjunto: Irisdeth Maria Assunção do Vale - MP

SECRETARIA DE APOSENTADOS E SAÚDE DO TRABALHADOR

Coordenador: Maria Lícia Moraes Braga - MPS
Adjunto: Ivaldelice Pereira da Silva - MPS
Adjunto: Maria Gilza Ribeiro Fardin - Comaex

SECRETARIA DE MOVIMENTOS SOCIAIS, CULTURA, RAÇA E ETNIA

Coordenador: Francisco Rodrigues

Lima - AGU

Adjunto: Francisco Carlos Rodrigues - FNDE
Adjunto: Eduardo José Mariano - Cindacta

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Coordenador: Gediel Ribeiro de Araújo Junior - MDS
Adjunto: Adriana Maria da Conceição - HFA
Adjunto: Joaquim Rodrigues dos Santos Filho - Incura

SECRETARIA DE ESTUDOS

SOCIOECONÔMICO E EMPRESAS PÚBLICAS

Coordenador: Joalita Queiroz de Lima - Conab
Adjunto: Jadson Lira Rojas - Imbel
Adjunto: Aristides Neves da Silva - M. Saúde

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS E PARLAMENTARES

Coordenador: João Luiz Batista - Abin
Adjunto: José Francisco dos Santos - MJ
Adjunto: Expedito Carneiro Mendonça - Funasa

SECRETARIA DA MULHER TRABALHADORA

Adjunto: Maria Fátima das Graças Reis Duarte - MEC
Adjunto: Ivanildo Francisco de Melo - Funasa

DIRETORES EFETIVOS DA DIREÇÃO

Dimitri Assis Silveira - MEC
Gabriela Freitas de Almeida - INEP
Otonio Araujo Lima Júnior - HFA

DIRETORES SUPLENTE DA DIREÇÃO

Carlos Antônio de Abreu - MME
Júlio César da Conceição - M. Fazenda
José Antônio M. Gonçalves - MME

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL

Enos Barbosa de Souza - Conab
Juvenal Gonçalves de Sousa Lima - ENAP
Julia Guedes Frazão - Funarte

MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Reginaldo Dias da Silva - Comaer
Moisés Alves da Consolação - Mapa
Antônia Ferreira da Silva - Funasa

Sumário

Apresentação	4
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2017/2019	6
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2016/2017	15
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2015/2016	23
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2014/2015	31

APRESENTAÇÃO

Esta publicação contém todos os Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) dos empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSE RH, uma vez que o Sindsep-DF representa os trabalhadores da EBSE RH lotados na sede e no Hospital Universitário de Brasília (HUB) desde 13 de março de 2014, conforme deliberação de assembleia da categoria realizada naquela data.

Vale ressaltar que os dois primeiros ACTs (2014/2015 e 2015/2016) foram negociados e assinados no governo da presidente Dilma Rousseff, quando os trabalhadores conquistaram ganhos reais, além de outros benefícios.

Já os acordos dos anos seguintes (2016/2017, 2017/2019) foram negociados e assinados no governo do golpista Michel Temer. Para o primeiro, mesmo recorrendo ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), foi garantido apenas um reajuste de 9%, percentual abaixo do reivindicado pela categoria e até mesmo da inflação do período, que pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) representava 10,36%.

O ACTs 2017/2019 foi negociado durante a greve nacional do setor, realizada em junho de 2018. A unidade da categoria foi fundamental para conquistar o reajuste de 100% do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período retroativo a 1º de março de 2017, condicionado ao pagamento de 70% do passivo, parcelado em duas vezes, sendo a primeira parcela de 50% com pagamento na folha de julho de 2018 e a outra metade na folha de dezembro de 2018. Sendo que o reajuste em 1º de março de 2018 é de 70% do IPCA do período, com 100% do passivo.

Esse ACT representa uma vitória dos trabalhadores que só foi possível graças à organização e à disposição de luta da categoria que não se deixou intimidar pela conjuntura desfavorável imposta pelo governo golpista e realizou três dias de greve, organizada pelos sindicatos classistas.

Vale lembrar que o governo do golpista Michel Temer é o responsável, entre outros ataques à classe trabalhadora, pelo envio ao Congresso Nacional da Emenda Constitucional 95/2016 (anti-

ga PEC 55, apelidade de PEC da Morte) – que reduz investimentos públicos em saúde, educação e outras áreas sociais, e congela por 20 anos o salário dos servidores; da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que alterou mais de 100 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e impôs retrocessos incalculáveis para a classe trabalhadora, colocando como acima da lei o que for negociado entre patrões e empregados (não garantindo os diretores previstos nas leis trabalhistas); e da terceirização sem limites (Lei 13.429/2017), que libera a terceirização inclusive para as áreas fins nos setores público e privado e precariza ainda mais as relações de trabalho.

Este mesmo governo ainda almeja aprovar a Reforma da Previdência (PEC 287/2016), que fixa em 65 anos a idade mínima para homens e mulheres se aposentarem e aumenta para 49 anos o tempo mínimo de contribuição para o trabalhador ter direito à aposentadoria integral o que, na realidade, inviabiliza a aposentação da maioria dos trabalhadores brasileiros.

Para manter a luta dos trabalhadores de Brasília, o Sindsep-DF, em conjunto com a Condsef e a CUT, tem participado desde 2014 ativamente das negociações junto à direção da empresa para a construção dos ACTs, e disponibilizado aos trabalhadores todo apoio logístico e material para a realização de atividades sindicais, atos, paralisações e greves.

Oton Pereira Neves
Secretário-Geral do Sindsep-DF

Brasília-DF, outubro de 2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00216/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031922/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.004628/2018-12
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, CNPJ n. 15.126.437/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO ;

E

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, CNPJ n. 22.110.805/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA;

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, CNPJ n. 03.658.291/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLANGE APARECIDA CAETANO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Públicos**, com abrangência territorial em **AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, São Carlos/SP, SC, SE e TO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

A empresa reajustará o salário e benefícios de seus empregados, aplicando o índice de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) da seguinte forma:

- a)** aplicação do percentual de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) sobre a tabela salarial vigente em 28 de fevereiro de 2017, e pagamento de 70% (setenta por cento) do retroativo, sob salário e benefícios, do período compreendido entre 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018. Os valores retroativos serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo 50% com lançamento na folha de pagamento de julho de 2018, a ser pago em agosto de 2018 e o restante com lançamento na folha de pagamento de dezembro de 2018, a ser pago em janeiro de 2019; e
- b)** aplicação do percentual de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) sobre a tabela salarial de 28 de fevereiro de 2018, e pagamento de 100% do retroativo, sob salário e benefícios, do período compreendido entre 1º de março a 31 de julho de 2018, com lançamento na folha de pagamento de agosto de 2018, a ser pago em setembro de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EBSERH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:

- a) por ocasião das férias iniciadas entre os meses de fevereiro a maio;
- b) no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- c) no caso de enfermidade grave.

§ 1º As antecipações previstas nas alíneas "b" e "c", ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho da empresa e observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de março de 2017, o benefício do auxílio-alimentação passa ao valor de R\$ 552,18 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, passa ao valor de R\$ 563,16 (quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação da EBSERH permanece em até 50% (cinquenta por cento) na assistência médica e odontológica e, a partir de 1º de março de 2017, o valor limite do teto passa ao valor de R\$ 146,41 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, ao valor de R\$149,32 (cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

A partir de 1º de março de 2017, o valor do auxílio pré-escolar passa a R\$ 180,14 (cento e oitenta reais e quatorze centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, passa ao valor de R\$ 183,72 (cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). O auxílio se destinará aos filhos ou enteados com idade limite de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio de creche e/ou de pré-escola.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A partir de 1º de março de 2017, o auxílio à pessoa com deficiência passa ao valor de R\$ 195,81 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, passa ao valor de R\$ 199,70 (cento e noventa e nove reais e setenta centavos).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA NONA - DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

A EBSERH realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

Parágrafo único. A empresa compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A EBSERH compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH, ficam previstas as seguintes escalas:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno noturno, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno diurno, para os profissionais das categorias assistencial e médica, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

- a) solicitação da área ou requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;
 - b) ausência de solicitação de extensão/ampliação da jornada contratual de trabalho;
 - c) ausência de aumento do quadro de pessoal;
 - d) ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;
 - e) ausência de prejuízo na prestação de serviços; e
- f) a solicitação da área e o requerimento do empregado serão apreciados pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário da rede EBSERH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado.

§ 3º Será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da categoria assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, somente para a categoria profissional médica, motivada por necessidade assistencial extrema, mediante solicitação da Chefia imediata e aprovação pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário.

§ 5º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h e limitada em até duas vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 6º Será admitida a realização de “Jornada Mista”, composta por duas ou mais jornadas distintas, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.

§ 4º O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o Art. 71 da CLT, na forma a seguir:

I – Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias.

II – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 8 horas diárias.

III – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

IV – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§ 1º Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados da área administrativa que cumprem jornada de 8 horas diárias.

§ 2º Para as categorias assistenciais e médica os intervalos intrajornadas serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho.

§ 3º A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.

§ 4º A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.

§ 5º Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Cláusula Décima Primeira será garantido o intervalo dentro da jornada.

§ 6º Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária

ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

§ 7º O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A EBSERH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês, garantindo ao empregado o direito de requerer em outro dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

I – Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e

II – Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABONO

A EBSERH concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

- a) em cada unidade dos Hospitais ou da Sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado; e
- b) comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia imediata, para aprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 dias corridos.

- a) deverá ser observado o prazo de programação e alteração de férias previsto no caput.

§ 3º O pagamento das férias obedecerá o calendário de pagamento e as diretrizes de do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

§ 4º Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 5º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.

§ 6º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

A EBSEERH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

Parágrafo único. Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS LOCAIS DE REPOUSO

A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSEERH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A EBSEERH instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à EBSEERH, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO

A EBSEERH garantirá atendimento de saúde no local de trabalho aos seus empregados da sede e das filiais nos casos de urgência ou emergência, quando estiverem em horário de trabalho.

Parágrafo único. Os procedimentos adotados estarão condicionados aos protocolos de atendimento médico do Sistema Único de Saúde.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSEERH.

§ 2º Todas as escalas de trabalho dos empregados da EBSEERH deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à EBSEERH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DO MOVIMENTO PAREDISTA

Os empregados que participaram do movimento paredista – dias 05, 06 e 07/06/2018 terão as horas negativas abonadas.

Parágrafo único. As áreas competentes deverão lançar na folha de frequência dos empregados citados no caput o código “96 – falta greve”.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ATIVIDADE SINDICAL

A EBSEERH reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

Parágrafo único. A EBSEERH manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP-EBSEERH, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução negociável do conflito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de composição negociável.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES

GRATIFICADAS

A Empresa tomará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSE RH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSE RH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSE RH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO
DIRETOR
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSE RH

SERGIO RONALDO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF

SOLANGE APARECIDA CAETANO
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS

ANEXOS*
ANEXO I - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO ACT 2018/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018-2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA REUNIÃO DE ASSINATURA DO ACT 2018/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DA AUDIÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACT 2018/2019 NO TST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PROCURAÇÃO PRESIDENTE DA EBSERH

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - PROCURAÇÃO PRESIDENTE DA FNE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - PROCURAÇÃO PRESIDENTE DA FENAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - PROCURAÇÕES SINDICATOS FILIADOS À CONDSEF/FENADSEF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - PROCURAÇÕES SINDICATOS FILIADOS À FNE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

*Acesse os anexos no nosso site www.sindsep-df.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACT 2016/2017

Número de registro no MTE:

Data de registro no MTE:

Número da solicitação:

Número do processo:

Data do protocolo:

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote 'C', Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco 'C', 1º pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **KLEBER DE MELO MORAIS**, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF nº. 124.112.994-00, celebra com a **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDFEF**, entidade sindical de grau superior, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, com sede no Setor de Diversões Sul – SDS, Bloco L, nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70394-901, representada neste ato por seu Secretário Geral, Sr. **SÉRGIO RONALDO DA SILVA**, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF nº 258.310.204-44, juntamente com as entidades sindicais filiadas de primeiro grau, legítimas representantes dos empregados públicos da EBSEERH, quais sejam: - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDSEP/DF**, inscrito no CNPJ nº 03.656.576/0001-08, com sede no SBS, Ed. Seguradoras, 14º Andar, Brasília/DF, CEP 70.093-900, - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PARANÁ – SINDSEP/PR**, inscrito no CNPJ nº 04.146.849/0001-29, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 235, Conjunto 708, Edifício Arnaldo Tah, Curitiba/PR, CEP 80.020-907; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEP/AP**, inscrito no CNPJ nº 23.076.078/0001-95, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 21, Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-041; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDSEP/MA**, inscrito no CNPJ nº 35.192.053/0001-36, com sede na Avenida Newton Bello, 524 – Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65.035-430; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA – SINTSEF/BA**, inscrito no CNPJ nº 32.699.811/0001-19, com sede na Rua Francisco Ferraro, Nazaré, nº 25-A, Salvador/BA, CEP 40.040-465; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDSEP/PE**, inscrito no CNPJ nº 24.130.619/0001-89, com sede na Rua João Fernandes Vieira, nº 67, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-200; - **SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDISERF/RS**, inscrito no CNPJ nº 92.398.080/0001-01, com sede na Rua Gen. Bento Martins, nº 24, 9º andar, Conjuntos 901 e 902 – Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-080; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDSEP/MG**, inscrito no CNPJ nº 23.848.492/0001-75, com sede na Rua Curitiba, nº 689 – 12º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-120; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDSEP (MT)**, inscrito no CNPJ nº 33.710.088/0001-94, com sede na Rua Dr. Carlos Borralho, nº 82, Bairro Poção, Cuiabá/MT, CEP 78.015-630; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDSEP/ES**, inscrito no CNPJ nº 36.045.110/0001-17, com sede na Rua Gama Rosa, nº 76, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-100; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ – SINTSEF-CE**, inscrito no CNPJ nº 23.727.688/0001-01, com sede na Rua 24 de maio, nº 1201, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.020-001; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS – SINTSEP-GO**, inscrito no CNPJ nº 25.107.368/0001-84, com sede na Rua Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul,

1/8

Goiânia/GO, CEP 74.080-100; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDSEF-SP**, inscrito no CNPJ nº 66.050.626/0001-10, com sede na Rua Capitão Cavalcanti, nº 102, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04017-000; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO PIAUÍ – SINSEPI**, inscrito no CNPJ nº 34.982.280/0001-00, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 433, Centro-norte, Teresina/PI, CEP 04017-000; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO AMAZONAS – SINDSEP-AM**, inscrito no CNPJ nº 63.694.103/0001-19, com sede na Luiz Antony, nº 589, Aparecida, Manaus/AM, CEP 69.010-100; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTSEP-TO**, inscrito no CNPJ nº 26.751.651/0001-07, com sede na Quadra 402, Sul, Rua NS-B, Conjunto 02, Lote 09, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.021-624; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – SINDSEP/MS**, inscrito no CNPJ nº 37.225.760/0001-07, com sede na Rua Aporé, nº 157, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, CEP 79.005-36; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA – SINTSERF/PB**, inscrito no CNPJ nº 24.489.205/0001-40, com sede na Rua João Amorim, nº 343, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-310; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS – SINTSEP/AL**, inscrito no CNPJ nº 24.472.086/0001-13, com sede na Rua Comendador Palmeira, nº 674, Farol, Maceió/AL CEP 57.051-150; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTSEP/SE**, inscrito no CNPJ nº 32.804.692/0001-17, com sede na Rua Itabaiana, nº 167, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-170, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ACRE - SINDSEP/AC**, inscrito no CNPJ nº 63.594.204/0001-18, com sede na Alexandre Farhat, nº 106, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.909-410, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP/PA**, inscrito no CNPJ nº 34.639.336/0001-10, com sede na Travessa Mauriti, nº 2239, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-180, todos neste ato representados por seu procurador, Sr. **SÉRGIO RONALDO DA SILVA**, acima já qualificado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, sediada no SDS, Bloco "L", nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70394-901, neste ato representada por seu Secretário Geral **ROGÉRIO ANTÔNIO EXPEDITO**, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº M2088540 SSP/MG, CPF 532.995.156-91, residente e domiciliado à rua Flor de Vidro, nº 702, Bairro Jardim Alvorada, Belo Horizonte/MG e **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS – FNE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.658.291/0001-06, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Baracat, 2º Andar, Sala 201, Brasília/DF, CEP 70.309-900, representada por seu procurador **SOLANGE APARECIDA CAETANO**, brasileira, inscrita no CPF nº 667.479.109-15, considerando as negociações havidas entre as partes, audiências e reuniões perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho no Pedido de Mediação e Conciliação Pré-Processual nº 14.853-33.2016.5.00.0000, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as seguintes cláusulas e condições:

VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017. A data-base da categoria é dia 1º de março.

2/8



CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa Acordante, abrangerá as categorias profissionais de empregados públicos da EBSEERH e com abrangência nacional.

REAJUSTES SALARIAIS E PAGAMENTO**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS**

A EBSEERH reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01 de março de 2016, aplicando sobre os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2016 o índice de 9% (nove por cento).

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A EBSEERH antecipará 50% (cinquenta por cento) do montante do décimo terceiro na folha de pagamento do mês de junho de cada ano.

§1º. A EBSEERH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, nas seguintes situações:

- a) No caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) No caso de enfermidade grave.

§2º. O disposto nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, aplica-se aos empregados ou seus dependentes legais, devidamente cadastrados na empresa, e será concedido mediante requerimento, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO**DURAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEERH, ficam previstas as seguintes escalas para os profissionais da área assistencial:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

- a) Requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;
- b) Ausência de aumento de jornada individual;
- c) Ausência de aumento do quadro de pessoal;
- d) Ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;
- e) Ausência de prejuízo na prestação de serviços;
- f) Respeito à jornada contratual de cada empregado público;
- g) O Requerimento será apreciado e decidido pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário filiado à EBSEERH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado e representante dos trabalhadores.

§ 3º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno, para a categoria profissional médica sob regime de plantão, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, mediante escalas pré-fixadas, somente para a categoria profissional médica sob regime de plantão lotada em Hospital Universitário Federal filiado à EBSEERH;

§ 5º Será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da área assistencial, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação;

§ 6º Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, será garantida 01 (uma) hora de intervalo dentro da jornada para descanso e refeição, sendo obrigatório o registro de entrada e saída do intervalo em relógio de ponto. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas;

DISTRIBUIÇÃO

CLAUSULA SEXTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

- I. Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e
- II. Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A EBSEERH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PRÉ-ASSINALADO

O intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornadas de trabalho de 06 (seis) horas diárias será pré-assinalado de acordo com o art. 74, § 2º da CLT e deverá constar da escala, não sendo obrigatória a efetiva marcação diária do intervalo pelo empregado.

Parágrafo único. Conforme §§ 1º e 2º do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos não será computado na duração do trabalho.

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

4/8



CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro da sistemática de compensação de horas, no prazo de 02 (dois) meses, tendo como base o ano civil.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no *caput*, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no *caput*, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação.

§ 4º O empregador disponibilizará aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA – PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSEERH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSEERH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEERH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

AUXÍLIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de março de 2016, o benefício do auxílio-alimentação passa ao valor de R\$ 527,10 (quinhentos e vinte e sete reais com dez centavos).

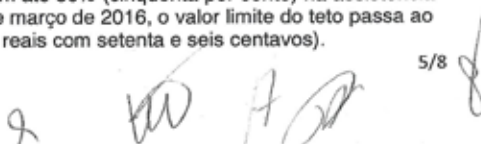
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

A partir de 1º de março de 2016, o valor do auxílio pré-escolar passa a R\$ 171,96 (cento e setenta e um reais com noventa e seis centavos). O auxílio se destinará aos filhos ou enteados com idade limite de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio de creche e/ou de pré-escola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação da EBSEERH permanece em até 50% (cinquenta por cento) na assistência médica e odontológica e, a partir de 1º de março de 2016, o valor limite do teto passa ao valor de R\$ 139,76 (cento e trinta e nove reais com setenta e seis centavos).

5/8



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A partir de 1º de março de 2016, o auxílio à pessoa com deficiência passa ao valor de R\$ 186,92(cento e oitenta e seis reais com noventa e dois centavos).

FÉRIAS, ABONOS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação com antecedência de 60(sessenta) dias.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. Estende-se a possibilidade de parcelamento aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, mediante preenchimento e assinatura de termo de opção.

§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Entre dois períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo exercício.

§ 4º O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, havendo possibilidade de coincidir com plantão do empregado.

§ 5º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO

A EBSERH concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

- a) Em cada unidade de cada setor de cada hospital ou da sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado;
- b) Comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia, para aprovação.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

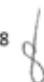
A EBSERH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames, consultas médicas ou internação de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

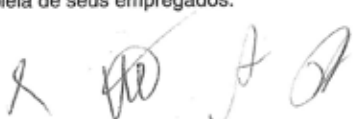
§ 1º Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no *caput*, pai e mãe maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 12 anos e cônjuge ou companheiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATIVIDADE SINDICAL

A EBSERH reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

6/8 



§ 1º A EBSEERH compromete-se a normatizar, em 120 dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação das atividades sindicais dentro das dependências físicas da Empresa.

§ 2º A EBSEERH manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente – SNNP, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A EBSEERH instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à EBSEERH, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS LOCAIS DE REPOUSO

A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSEERH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

A EBSEERH realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

Parágrafo único - A Comissão de Ética, em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho, Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Gestão de Pessoas, compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A Comissão de Ética, em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho, Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Gestão de Pessoas, compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSEERH.

§ 2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à EBSEERH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

2 W A PD 7/8 8

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DO MOVIMENTO PAREDISTA

Os trabalhadores, que participaram do movimento paredista, farão a reposição na proporção de 2/3 (dois terços) do respectivo período, sendo que 1/3 (um terço) é abonado.

§ 1º O empregado terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para reposição dos 2/3 da participação na greve, a contar da assinatura do presente Acordo.

§ 2º Os trabalhadores que possuam crédito de horas poderão utilizar tais horas excedentes para compensar dos 2/3 (dois terços) da reposição.

§ 3º O período abonado de 1/3 (um terço) será computado para todos fins, como progressão funcional e aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de Composição Amigável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2016.

KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente da EBSEPH

SÉRGIO RONALDO DA SILVA
Secretário Geral da CONDSEF
e pelos demais SINDSEPs

ROGÉRIO ANTÔNIO EXPEDITO
Secretário Geral da FENADSEF

SOLANGE APARECIDA CAETANO
Presidente da FNE

PEDRO ARMENGOL DE SOUZA
Secretário Adjunto CUT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACT 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00043/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065077/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46031.002367/2015-96

DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH, CNPJ n. 15.126.437/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEWTON LIMA NETO ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO PARANA, CNPJ n. 04.146.849/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO, CNPJ n. 26.751.651/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS MATO GROSSO, CNPJ n. 33.710.088/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL, CNPJ n. 35.296.201/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO MA, CNPJ n. 35.192.053/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SINDICATO TRAB. ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERV. PUBL. FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.848.492/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO ES, CNPJ n. 36.045.110/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SINDICATO DOS TRAB NO SERV PUBLICO FEDERAL DO EST DO CEARASINTSEF, CNPJ n. 23.727.688/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ESTADO DE MS, CNPJ n. 37.225.760/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 34.982.280/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ESTADO DE PE, CNPJ n. 24.130.619/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO FED DO EST DE ALAGOAS, CNPJ n. 24.472.086/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO AMAZONAS, CNPJ n. 63.694.103/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, CNPJ n. 03.658.291/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLANGE APARECIDA CAETANO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO, CNPJ n. 25.107.368/0001-84, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA ;

SINDICATO DOS TRAB DO SERV PUB FED NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 32.804.692/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MILTON NASARO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissionais de empregados públicos, com abrangência territorial nacional.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

A Ebserh reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01/03/2015, aplicando sobre os salários vigentes em 28/02/2015, o índice de 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento) relativo ao IPCA acumulado no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

Pagamento de Salário

Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A antecipação do décimo terceiro será paga pela Ebserh no mês de julho de cada ano no montante de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. A Ebserh antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar ou enfermidade grave, devidamente comprovada, do empregado ou de seus dependentes declarados, mediante sua solicitação e desde que ainda não tenham recebido tal parcela no ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de março de 2015, o valor do benefício passa a ser de R\$483,58 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A partir de 1º de março de 2015, a participação da Empresa permanece em 50% (cinquenta por cento) e o valor limite do teto passa a ser de R\$128,22 (cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

A partir de 1º de março de 2015, o valor do benefício passa a ser de R\$157,76 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A partir de 1º de março de 2015, o valor do benefício passa a ser de R\$ 171,49 (cento e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA NONA - DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

A Ebserh compromete-se a realizar ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis na Empresa que possam levar à caracterização de assédio moral.

Parágrafo único. A Comissão de Ética em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas/Diretoria de Gestão de Pessoas compromete-se a realizar atividades

preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A Comissão de Ética em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas/Diretoria de Gestão de Pessoas compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh, ficam previstas as seguintes escalas para os profissionais da área assistencial:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, nos locais onde o limite máximo de permanência do paciente seja de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que para a definição destes locais será emitida normativa interna da Empresa em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho;

§ 3º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno e noturno, para a categoria profissional médica sob regime de plantão, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, mediante escalas pré-fixadas, somente para a categoria profissional médica sob regime de plantão lotada em Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh;

§ 5º Será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguida de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da área assistencial, respeitada a necessidade do serviço e, quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação;

§ 6º Nas situações previstas nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, será garantida 01 (uma) hora de intervalo dentro da jornada para descanso e refeição. Sendo obrigatório o registro de entrada e saída do intervalo em relógio de ponto. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas;

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas deverão ser compensadas dentro da sistemática de compensação de horas, no prazo de 02 (dois) meses, tendo como base o ano civil.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata, para regularizar a compensação.

§ 4º O empregador deverá disponibilizar aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

§ 5º A empresa compromete-se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, editar norma específica sobre compensação de horas.

§ 6º As horas que foram acumuladas e/ou devidas retroativas a esse Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser contabilizadas e compensadas no prazo máximo de 180 dias a partir da assinatura deste.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO PRÉ-ASSINALADO

O intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornadas de trabalho de 06 (seis) horas diárias será pré-assinalado de acordo com o art. 74, § 2º da CLT e deverá constar da escala, não sendo obrigatória a efetiva marcação diária do intervalo pelo empregado.

Parágrafo único. Conforme §§ 1º e 2º do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos não será computado na duração do trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A Ebserh garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos, um domingo precedido de sábado não trabalhado, por mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

I. Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) horas ou 08 (oito) diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e

II. Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ABONOS

A Ebserh concederá 2 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

- a) Em cada unidade de cada setor de cada hospital ou da sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um servidor;
- b) Comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia, para aprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a Ebserh com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva notificação.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Entre dois períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 4º O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS LOCAIS DE REPOUSO

A Empresa compromete-se em manter em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumpram jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à Ebserh, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

A Ebserh compromete-se a instituir e manter em pleno funcionamento e em atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à Ebserh, bem como o cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, Portaria nº 3.214/1978, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da Ebserh.

§ 2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da empresa e do hospital universitário filiado à Ebserh com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DO MOVIMENTO PAREDISTA

A CONDSEF, signatária deste Acordo Coletivo de Trabalho, compromete-se a orientar suas entidades filiadas pelo cumprimento de Plano de Reposição de Trabalho referente aos dias não trabalhados por motivo de greve ou paralisações de serviços, por parte dos empregados públicos do quadro de pessoal da Ebserh, e acompanhar a sua fiel execução, com vistas ao restabelecimento imediato da normalidade na prestação de serviços à sociedade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ATIVIDADE SINDICAL

A Ebserh reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

§ 1º A Ebserh compromete-se a normatizar, em 120 dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação das atividades sindicais dentro das dependências físicas da Empresa.

§ 2º A Ebserh manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituída, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente

ACT EBSEH - HISTÓRICO

– SNNP, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de Composição Amigável.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A Empresa compromete-se a tornar pública através do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Ebserh, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da Ebserh, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NEWTON LIMA NETO

Presidente

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO PARANA

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS MATO GROSSO

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO
FEDERAL

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO MA

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO TRAB. ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO
SERV. PUBL. FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO ES

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB NO SERV PUBLICO FEDERAL DO EST DO
CEARASINTSEF

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ESTADO DE
MS

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL
NO ESTADO DO PIAUI

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ESTADO DE PE

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO FED DO EST DE ALAGOAS

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO AMAZONAS

SOLANGE APARECIDA CAETANO

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO
FEDERAL GO

MILTON NASARO

Procurador

SINDICATO DOS TRAB DO SERV PUB FED NO ESTADO DE SERGIPE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACT 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00060/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082392/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46034.000007/2015-20

DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, CNPJ n. 15.126.437/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL ;

E

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO MA, CNPJ n. 35.192.053/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA;

SINDICATO TRAB. ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERV. PUBL. FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.848.492/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO ES, CNPJ n. 36.045.110/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NO SERV PUBLICO FEDERAL DO EST DO CEARASINTSEF, CNPJ n. 23.727.688/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS MATO GROSSO, CNPJ n. 33.710.088/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL, CNPJ n. 35.296.201/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO RONALDO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissionais de empregados públicos, com abrangência territorial em CE, DF, ES, MA, MG, MT e RN.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES

Por livre negociação entre as partes, para os efeitos do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, os salários e os benefícios vigentes em 01 de março de 2014, serão reajustados para fins de reposição de perdas inflacionárias de acordo com o índice de 6,15% (seis inteiros e quinze décimos por cento) correspondente ao índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de 01/abril/2013 a 31/março/2014, com pagamento retroativo a março de 2014.

§ 1º A inflação do mês de março de 2014 deve ser considerada como antecipação para o próximo período.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DO PERÍODO DEDICADO À PARALISAÇÃO

Os dias parados em razão de movimento grevista deverão ser compensados até o dia 19 de janeiro de 2015, conforme redação da Ata da Audiência de Conciliação do Dissídio Coletivo de Greve constante do Processo nº TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000, sem desconto salarial até que o serviço seja colocado em dia.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Em todas as situações que exigirem funcionamento contínuo do serviço nas 24 (vinte e quatro) horas para garantir o atendimento ao público, ou seja, para a categoria profissional médico e demais categorias profissionais assistenciais da área da saúde, será admitido o regime de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual dos empregados.

§ 1º Nas situações previstas no parágrafo anterior, será excepcionalmente admitido o regime de 12 (doze) horas diurna para a categoria de médicos.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º, será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguida de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) aos sábados, domingos e feriados, respeitada a necessidade do serviço e, quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que o sindicato convenente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma composição amigável do conflito.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL

Presidente

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO MA

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO TRAB. ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO
SERV. PUBL. FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO ES

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB NO SERV PUBLICO FEDERAL DO EST DO

CEARA SINTSEF

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS MATO GROSSO

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO
FEDERAL

SERGIO RONALDO DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF

EBSERH



SINDSEP-DF 

Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF

**SBS Qd. 01 Bloco "K" - Ed. Seguradoras - 16° e 17°
andares - CEP: 70 093-900 Brasília/DF**

Tel.: (61) 3212 1900

Fax: 3225 0699

E-mail: geral@sindsep-df.com.br

Website: www.sindsep-df.com.br

Facebook: [sindsep-df](https://www.facebook.com/sindsep-df)

Twitter: [@sindsepdf](https://twitter.com/sindsepdf)

**Sindsep-DF
Brasília-DF, 2018**